



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.217

Rio Branco-AC, 19/11/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial da servidora Janete dos Santos de Oliveira Lopes – matrícula 205150-1 – Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição da servidora **Janete dos Santos de Oliveira Lopes** – matrícula 205150-1, concedida por meio da Portaria n.º 308 de 03/04/2024¹, baseada no artigo 5º, §1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fl. 153/154) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida por concurso público no dia 1º/02/1989 (CTPS à fl. 36) para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com retificação de data de nomeação para 23/10/1992, conforme Portaria n.º 14898-3/2016 e Parecer DIJUR/SGA n.º 471/2017 (fl. 45). Conforme o Processo n.º 5.127/92, ocorreu transposição para o cargo de Professor PE-1 em 23/10/1992 (fl. 14). Em 2006 obteve enquadramento para o cargo de Professor Nível Superior, segundo a LCE n.º 144/2005 (fl. 46).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 132.

Ressalte-se que a servidora acumula o cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul, conforme declaração de folha 06, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

¹ Publicada no DOE n.º 13.746 de 04/04/2024.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br